

FINANÇAS, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração
e do Emprego Público e dos Secretários
de Estado da Educação e do Emprego

Despacho n.º 3377/2019

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios disponíveis e uma redução de encargos para o erário público.

A Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, que tem por missão coordenar a execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências, em conjunto com as diversas atribuições desta Agência.

Em função da natureza das atribuições cometidas à ANQEP, I. P., os seus dirigentes têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo.

Para o efeito a ANQEP, I. P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço não dispondo de assistentes operacionais com funções de motorista em número suficiente para assegurar as deslocações necessárias.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e dos Despachos n.ºs 8138/2017, de 23 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, 1009-B/2016, do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à ANQEP, I. P., à Presidente do Conselho Diretivo, Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva, e às Vogais, Ana Cláudia Formiga Fernandes Valente e Maria Alexandra Santos de Figueiredo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior é exclusivamente para a satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo do exercício das funções em que as dirigentes em causa se encontram investidas à data da permissão.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da sua publicação.

14 de março de 2019. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*. — 1 de março de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 11 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrera*.

312145831

FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes do Ministro da Agricultura, Florestas
e Desenvolvimento Rural
e do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 3378/2019

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro aprovou o Programa Nacional de Regadios (PNRegadios), visando a expansão, reabilitação e modernização dos regadios existentes e a criação de novas áreas regadas, designadamente com potencial de ligação às existentes, com o objetivo de promover o regadio e outras infraestruturas coletivas, numa ótica de sustentabilidade.

O PNRegadios, ao implementar novos sistemas hidroagrícolas nas zonas mais fragilizadas pelos efeitos das alterações climáticas, constitui uma importante medida de prevenção e mitigação destas, incrementando a resiliência e robustez dos sistemas agrícolas, bem como contribuindo para fixação das populações, em particular nas zonas mais debilitadas pela dinâmica de despovoamento.

O PNRegadios apresenta duas fontes de financiamento distintas. Por um lado, os apoios enquadrados pelo PDR 2020, por outro, a vertente apoiada pelos empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB). Esta última vertente é gerida por uma estrutura ligeira e flexível, criada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro, designada Unidade de Execução do Programa (UEP), com a qual se pretende assegurar a integração do PNRegadios com os objetivos da política hidroagrícola, bem como garantir a articulação entre os vários organismos com atribuições na conceção e prossecução dessa política e na salvaguarda da necessária sustentabilidade ambiental.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro, na sua atual redação, a abertura de avisos de candidatura depende de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

Neste contexto, importa agora aprovar a abertura de avisos inerentes à zona homogénea «Alentejo», bem como às zonas homogéneas «Algarve e Sudoeste Alentejano», «Litoral Norte e Centro» e «Interior Norte e Centro», ambos com aviso de abertura no presente ano, para financiamento de projetos previstos no PNRegadios aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB).

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 38/2019, de 11 de janeiro, na sua atual redação, determina-se:

1 — Fica o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), autorizado a:

a) Proceder à abertura de aviso de candidaturas em 2019, relativo à zona homogénea «Alentejo», para financiamento de projetos previstos no PNRegadios aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), até ao montante global estimado de 93.000.000,00 €.

b) Proceder à abertura de aviso de candidaturas em 2019, relativo às zonas homogéneas «Algarve e Sudoeste Alentejano», «Litoral Norte e Centro» e «Interior Norte e Centro», para financiamento de projetos previstos no PNRegadios aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018, de 12 de outubro e enquadrados nos contratos de financiamento celebrados entre a República Portuguesa, o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), até ao montante global estimado de 60.000.000,00 €.

2 — As candidaturas aprovadas, relativas à zona homogénea «Alentejo», estão sujeitas aos seguintes limites:

- a) 2019 — 25.000.000,00 €;
- b) 2020 — 28.700.000,00 €;
- c) 2021 — 24.400.000,00 €;
- d) 2022 — 12.400.000,00 €;
- e) 2023 — 2.500.000,00 €.

3 — As candidaturas aprovadas, relativas às zonas homogéneas «Algarve e Sudoeste Alentejano», «Litoral Norte e Centro» e «Interior Norte e Centro», estão sujeitas aos seguintes limites:

- a) 2019 — 200.000,00 €;
- b) 2020 — 3.800.000,00 €;
- c) 2021 — 8.000.000,00 €;
- d) 2022 — 20.000.000,00 €;
- e) 2023 — 20.000.000,00 €;
- f) 2024 — 8.000.000,00 €.

4 — Os procedimentos e os contratos-programa a celebrar com os municípios são precedidos nos termos legais em vigor do cumprimento das regras e dos princípios vigentes em matéria de despesa pública, nomeadamente a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

11 de março de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312131648